

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL - SEMADETUR / 2023

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 253/2023
Empreendedor: Ondina Vasconcelos de Oliveira Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
CNPJ: 46.220.713/0001-61
Endereço: Avenida Alvares Cabral, 1777, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG
Localização: Avenida Padre Tarcísio, Bouganville - Sete Lagoas – MG
Tipo de Atividade: Supressão de Vegetação Nativa para parcelamento de solo

- 1 -

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o julgamento, quanto ao pedido de Licença Ambiental para a “Supressão de Vegetação Nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo”, requerida em 11 de agosto de 2023, para o empreendimento Ondina Vasconcelos de Oliveira Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., cuja atividade é o parcelamento do solo para instalação do Loteamento Ondina Vasconcelos, a ser implantado na Avenida Padre Tarcísio, Bouganville, nas coordenadas geográficas 19°25'3.14"S e 44°11'17.81"O, neste município.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMADETUR possui competência originária, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 38076/2020-66 que si celebram o Instituto Estadual de Florestas – IEF e o município de Sete Lagoas – MG. Sendo assim, o processo de licenciamento ambiental é analisado pela SEMADETUR e deliberado pelo **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA**.

2. HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO

No dia 02 de fevereiro de 2022 a Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte emitiu autorização ao empreendimento Selt Engenharia Ltda., cnpj 19.187.475/0001-67, para execução de Infraestrutura no bairro Ondina Vasconcelos de Oliveira com validade de 04 anos.

No dia 06 de outubro de 2022 o empreendimento VIC – Viga Incorporadora e Construtora Ltda. solicitou a supressão de 225 árvores para a implantação do sistema viário referente ao Loteamento Ondina Vasconcelos de Oliveira.

No dia 24 de novembro de 2022 esta secretaria encaminhou um ofício ao Sr. Helisson Paiva Rocha – Procurador Geral do Município solicitando uma análise a respeito do questionamento da empresa SELT Engenharia Ltda. sobre a necessidade de Licenciamento Ambiental para a atividade de parcelamento de solo do Loteamento Ondina Vasconcelos de Oliveira.

No dia 21 de junho de 2023 esta secretaria encaminhou os registros imobiliários dos lotes de propriedade da empresa SELT Engenharia Ltda. ao Procurador Municipal Leonardo de Lima Braga.

No dia 19 de junho de 2023 a Procuradoria Geral do Município respondeu a solicitação emitida por esta secretaria informando que não seria necessário realizar o Licenciamento Ambiental, tendo em vista que a época da aprovação do loteamento vigorava a Lei. No entanto, ela informou que no caso de haver necessidade de supressão de vegetação deverá ser observada o regramento atualmente vigente em relação às espécies arbóreas que atualmente devam ser preservadas ou suprimidas. Visto que, a norma a aplicar é aquela que está em vigor à data da prática do ato.

No dia 05 de julho de 2023 esta secretaria emitiu o Formulário de Orientação Básica (FOB) ao empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

No dia 11 de agosto de 2023 o empreendimento protocolou nesta secretaria os seguintes documentos:

- Requerimento para autorização de Supressão de Vegetação Nativa;
- Documento pessoal dos representantes legais;
- Procuração;
- Cartão CNPJ;
- Matrículas de Registro das Quadras (Matrícula 19.734, 19.736, 19.738, 21.348, 21.350, 21.352, 21.354, 21.356, 21.358, 21.360, 21.362);
- Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal com ART;
- Planilha em formato de Excel do Inventário Florestal;
- Planta Topográfica em Formato PDF com ART;
- Cópia do Projeto Urbanístico Aprovado.

No dia 14 de agosto de 2023 o empreendimento realizou o pagamento da Taxa Florestal junto ao Estado.



No dia 25 de agosto de 2023 o empreendimento encaminhou o Cadastro no SINAFLO, Comprovante de pagamento da taxa florestal, Alvará de terraplanagem, Projeto de arborização, bem como anotação de responsabilidade técnica.

No dia 13 de setembro de 2023 esta secretaria realizou uma vistoria técnica no local para verificar as informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal.

No dia 19 de setembro de 2023 o empreendimento pagou a taxa de vistoria técnica ao município. No dia 25 de setembro de 2023 o empreendimento pagou a taxa referente a supressão de vegetação ao município.

3. ANÁLISE DO EMPREENDIMENTO

A área da intervenção ambiental para a Instalação do Loteamento Ondina Vasconcelos está localizada Avenida Padre Tarcísio, Bouganville, neste município, sob as coordenadas geográficas 19°25'3.14"S e 44°11'17.81"O (FUGURA 1).

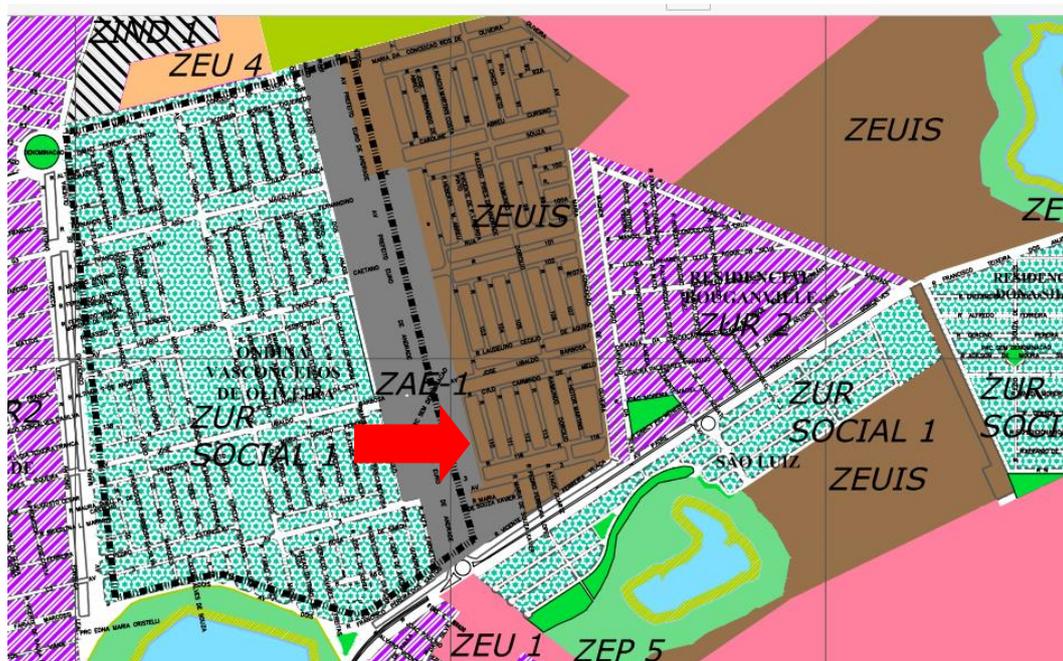
Figura 1 – Localização da área de intervenção de supressão no empreendimento Loteamento Ondina Vasconcelos. Fonte: Google Earth, 2023





De acordo com Lei Complementar nº 209, de 22 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo no município de Sete Lagoas, atendendo ao disposto no artigo 108 da Lei Complementar nº 109 de 09/10/2006 - Plano Diretor de Sete Lagoas”, a área em que o empreendimento deseja se instalar está localizada na Zona de Expansão de Interesse Social (ZEUIS), conforme a Figura 2.

Figura 2 – Localização da área de Instalação do Loteamento Ondina Vasconcelos no zoneamento municipal de acordo com a Lei Complementar nº 209/2017



A Zona de Expansão de Interesse Social (ZEUIS) foi destinada à implantação de parcelamentos de interesse social por iniciativa municipal e/ou privada, podendo responder a Programas de Habitação de Interesse Social.

VI - Zona de Expansão Urbana de Interesse Social - ZEUIS: áreas destinadas à implantação de parcelamentos de interesse social por iniciativa municipal e/ou privada, podendo responder a Programas de Habitação de Interesse Social, em conformidade com os artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei de Parcelamento do Solo. O uso e ocupação do solo será definido pelo município na aprovação dos parcelamentos situados na ZEUIS, devendo



atender aos índices definidos pelo Capítulo II, Seção I para a ZUR Social 1 e ZUR Social 2 e aos Anexos I e III desta Lei Complementar, observado o seguinte:

- a) nas ZEUIS destinadas a parcelamentos com demarcação de lotes individualizados, estes terão uma área mínima de 200m² com testada mínima de 10m para terrenos com declividade inferior a 20%, e área mínima de 240m² em terrenos com testada mínima de 12m com declividade a partir de 20% e inferior a 30%;
- b) nas ZEUIS, quando o loteamento se destinar à urbanização especial ou à edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente projetados e aprovados pelos órgãos governamentais competentes, o projeto definirá o parcelamento mais adequado em cada caso, observados os parâmetros constantes do Anexo III a esta Lei Complementar.

Dessa forma, o loteamento em questão se enquadra ao zoneamento urbano e se encontra aprovado pelas demais secretarias. Sendo aplicado neste parecer técnico apenas a análise da supressão de vegetação necessária para a instalação do empreendimento.

A área diretamente afetada pela intervenção ambiental do empreendimento ocupa uma extensão de 12 hectares (123.163 m²). De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental, apresentado pelo empreendedor, a área do empreendimento foi classificada como vegetação de Cerrado antropizado em regeneração. Nessa área não existe curso d'água ou nascentes.

De acordo com uma análise realizada pelas imagens de satélites e pela plataforma do IDE-Sisema na área de intervenção não consta a presença de Áreas de Preservação Permanentes (APP), Reserva Legal (RL), presença de cavidades ou alguma restrição ambiental.

Segundo o inventário florestal realizado na área de estudo, atualmente no Sistema Viário do empreendimento existe 366 (trezentos e sessenta e seis) indivíduos arbóreos que possui um diâmetro à altura do peito (*DAP*) igual ou maior que 5 cm. Nas áreas das Quadras foram estimados 5950 (cinco mil, novecentos e cinquenta) indivíduos arbóreos com *DAP* igual ou maior que 5 cm.

Como a área destinada ao Sistema Viário no empreendimento já havia sofrido intervenção, o número de indivíduos arbóreos presente no local é menor. Dessa forma, para mensurar esses indivíduos foi utilizado o método do Censo Florestal, conhecido também como Inventário 100%, em todo Sistema Viário do empreendimento (FIGURA 3).



Figura 3 – Localização das árvores a serem suprimidas no Sistema Viário do Loteamento Ondina Vasconcelos. Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) do empreendimento



No caso das áreas destinadas aos lotes (Quadras), devido a densidade de indivíduos arbóreos foi utilizado um método de amostragem. De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) apresentado pelo empreendedor, foi utilizado o método de Amostragem Casual Estratificada, visto que a área apresentou uma heterogeneidade significativa (FIGURA 4). Para realizar a Amostragem Casual Estratificada as áreas de Quadra foram classificadas em dois estratos sendo:

- Estrato 1 foi caracterizado como “Cerrado Antropizado em Regeneração de Baixa Densidade” abrangendo uma área de 4,25 ha. Nessa área foi alocada 05 parcelas de 300 m² (30x10) cada, abrangendo uma área de 0,15 ha.

- Estrato 2 foi caracterizado como “Cerrado Antropizado em Regeneração” e abrangendo uma área de 4,35 ha. Nessa área foi alocada 13 parcelas de 300 m² (30x10) cada, abrangendo uma área de 0,39 ha.

Figura 4 – Localização das parcelas amostradas nas Quadras do Loteamento Ondina Vasconcelos.
Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) do empreendimento





Por meio da Amostragem Casual Estratificada, realizada nas áreas das Quadras do empreendimento, foram estimados 5950 indivíduos arbóreos de vegetação nativa do bioma Cerrado presentes em uma área de 8,60 ha.

Após uma análise do PIA foi realizado uma vistoria técnica no local no dia 13 de setembro de 2023. Durante a vistoria foi verificada os indivíduos arbóreos no Sistema Viário e conferido três parcelas, sendo uma do estrato 1 e duas do estrato 2. A escolha dessas parcelas foi de forma aleatória. As parcelas conferidas em campo apresentaram coerência e todos os indivíduos estavam identificados com plaquinhas de alumínio. No sistema viário foi observado algumas inconsistências em relação aos fustes de algumas árvores mensuradas, visto que em indivíduos com dois fustes maiores que 5 cm de *DAP* foi considerado apenas um fuste.

Foi encontrado dois Ipês Amarelos da espécie *Handroanthus serratifolius* (FIGURA 5) na área do empreendimento durante a vistoria técnica. No entanto, no estudo do PIA não menciona a presença dessa espécie. Diante disso, informamos a equipe responsável pelo estudo a necessidade de verificar a presença dessa espécie na área do empreendimento. Uma vez que, se trata de uma espécie declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Figura 5 – Imagem e localização de um Ipê Amarelo (*Handroanthus serratifolius*) na área do Loteamento Ondina Vasconcelos





A área do empreendimento trata se de uma área de Cerrado antropizada. O Sistema Viário se encontra mais desmatado com solo exposto e as áreas dos lotes com uma vegetação mais densa. A espécie mais presente no local foi a Cagaita (*Eugenia dysenterica*), a qual pode ser observada ao longo da vistoria na área. Segundo o estudo apresentado pelo empreendimento essa espécie representa 41,5% do total de indivíduos mensurados nas parcelas amostradas. O estudo concluiu que essa predominância da espécie na área está atrelada possivelmente pela decorrência de interferências antrópicas ou outras perturbações, as quais permitiu uma melhor propagação da mesma.

De acordo com a amostragem realizada nas Quadras foi identificado quatro indivíduos de Pequiheiro (*Caryocar brasiliense*). Segundo o PIA esses indivíduos de Pequiheiro foram encontrados apenas no Estrato 2. Sendo assim, ao estimar o número de Pequiheiro na área total do Estrato 2 foi encontrado um valor de **45 indivíduos de Pequiheiro**. Devido a dificuldade e onerosidade em realizar o Censo da espécie na área, o responsável técnico pelo estudo decidiu realizar a estimativa do número de Pequiheiro. No Sistema Viário foi identificado **dois indivíduos de Pequiheiro**, lembrando que foi realizado o Censo Florestal nessa área. O Pequiheiro (*Caryocar brasiliense*) também se trata de uma espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no estado de Minas Gerais pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Para a estimativa do rendimento volumétrico de tocos e raízes o empreendimento utilizou a metodologia disponibilizada no Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 para fitofisionomias florestais, a qual se aplica 10 m³/ha. Sendo assim, o volume apresentado pelo empreendedor referente aos tocos e raízes na área foi de 86 m³.

O volume de material lenhoso estimado na área foi de 249,2360 m³, sendo 152,0663 m³ nas áreas das quadras (lotes), 86 m³ referente as raízes e tocos e 11,1697 m³ na área do Sistema Viário. De acordo com a Taxa Florestal paga ao Estado e encaminhada a SEMADATUR o empreendimento declarou 143,4210 m³ de lenha nativa e 10,2294 m³ de madeira nativa, resultando em um montante de R\$1.493,11. Sendo assim, o **empreendedor deverá complementar o pagamento da Taxa Florestal dos 95,5856 m³ restantes**.

Não foi observado mais inconsistências com relação a mensuração dos indivíduos arbóreos e da caracterização do local durante a vistoria técnica realizada na área do empreendimento.

Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 003, de 23 de janeiro de 2020 os interessados em **realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa** deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor ou Sistema Estadual Integrado. A implantação do Sinaflor foi desenvolvido e será mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama em cumprimento ao artigo 35 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012. O empreendimento realizou o cadastro da supressão de vegetação nativa no Sinaflor no dia 22 de agosto de 2023.

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Reposição Florestal ao Estado. Visto que, a Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) deverá ser exigida em todos os casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso. Sendo assim, o empreendimento deverá apresentar o comprovante de pagamento da Reposição Florestal ao Estado a SEMADETUR antes da emissão da Licença Ambiental.

Dessa forma, não observando empecilhos em relação ao estudo e documentação apresentados, bem como a necessidade de instalação do parcelamento de solos denominado “Loteamento Ondina Vasconcelos de Oliveira”, esta secretaria entende que a supressão de vegetação nativa pode ser votada e deliberada pelo CODEMA.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme a Deliberação Normativa CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nº 002 de 29 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre normas e procedimentos para o plantio, supressão, transplante e poda de vegetação de porte em logradouros públicos e propriedades particulares situadas no Município de Sete Lagoas/MG.” a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos serão contabilizados da seguinte forma:

Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

I - Espécies isoladas não imunes ao corte, não ameaçadas de extinção ou nativas de interesse histórico, científico e paisagístico: Plantio ou doação de 03 (três) a 06 (seis)



mudas de espécies arbóreas, por espécie suprimida, a ser definido pelo Setor de Poda e Supressão;

II - Supressão de espécies exóticas: Plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido;

III - Supressão de espécies nativas:

a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;

b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;

c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;

d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;

Sendo assim, para a supressão de vegetação na área do empreendimento Ondina Vasconcelos de Oliveira Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. será necessário realizar o plantio de 24.148 (vinte quatro mil, cento e quarenta e oito) mudas de espécie nativa do Cerrado referente a supressão de 6.269 (seis mil, duzentos e sessenta e nove) indivíduos arbóreos presentes no Sistema Viário (364 indivíduos arbóreos) e nas Quadras destinadas aos lotes (5905 indivíduos arbóreos).

Foram encontrados na área de intervenção 47 indivíduos da espécie *Caryocar brasilienses* (Pequizeiro), os quais precisaram ser suprimidos. De acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, essa espécie poderá ser suprimida nos seguintes casos e condições:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;



III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

- a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;
- b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;
- c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012[4];

Dessa forma, para a supressão dos indivíduos de Pequizeiro o empreendimento poderá pagar até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, visto que o empreendimento se encontra em uma Zona de Interesse Social e trata se de um parcelamento de solo de interesse social. O pagamento será por meio do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-



Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001. Para a supressão de 47 indivíduos de Pequi o empreendedor deverá realizar o pagamento de R\$ 23.673,43 (vinte três mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos) à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi.

Também foi constatada a presença de 02 indivíduos de Ipê amarelo da espécie *Handroanthus serratifolius* no local. Neste sentido é necessário ressaltar que se trata de uma árvore protegida pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a citar:

“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufems (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Considerando a frequência natural, abundância e densidade da espécie *Handroanthus serratifolius*, fica determinado como compensação o plantio de 06 (seis) mudas de Ipê amarelo da mesma espécie na Área Verde do empreendimento pela supressão de 02 indivíduo de Ipê Amarelo. Este plantio deverá ter acompanhamento por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Para realizar o plantio das mudas a serem compensadas pela supressão na área de intervenção o empreendimento deverá apresentar a SEMADATUR um Projeto de Plantio. Esse projeto deverá conter todas as informações necessárias para a implantação e condução adequada das mudas. A área de plantio deverá ser na Área de Preservação Permanente - APP da APA da Lagoa Grande no município.

Para a retirada do material lenhoso da área de supressão o responsável precisará acessar o sistema “Documento de Origem Florestal Rastreabilidade – DOF+”. Esse sistema visa atender a Resolução CONAMA nº 497, de 19 de agosto de 2020, que alterou a Resolução CONAMA nº 411, de 6 de maio de 2009, e estabeleceu que o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor e os sistemas eletrônicos estaduais a ele integrados deverão conter mecanismos de rastreabilidade que identifiquem a origem dos produtos florestais madeireiros brutos ou processados. O acesso ao sistema DOF+ ocorrerá unicamente via certificação digital do tipo A3, conforme Instrução Normativa Ibama nº 10, de 2014. No endereço <http://www.ibama.gov.br/perguntas-frequentes/certificacao-digital> são apresentadas melhores informações sobre a certificação digital em serviços do IBAMA. Com a impossibilidade de cadastramento de AUMPF isolada no Sinaflor, os processos de aproveitamento de material lenhoso, que não eram lançados no Sinaflor, deverão ser cadastrados no sistema para fins de emissão do DOF. Nesses casos, deverá ser cadastrado um processo na modalidade de Autorização para Supressão Vegetal – ASV, e respectiva AUMPF para a emissão de oferta e DOF do produto florestal.

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Reposição Florestal ao Estado antes da entrega da Licença Ambiental. Visto que, a Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) deverá ser exigida em todos os casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso. Sendo assim, o empreendimento deverá apresentar o comprovante de pagamento da Reposição Florestal ao Estado a SEMADATUR antes da entrega da Licença Ambiental.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA e recomendamos a aprovação do pedido de concessão da Autorização de Intervenção Ambiental para “Supressão de Vegetação Nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo”, para o empreendimento Ondina Vasconcelos de Oliveira Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., cuja atividade é a **parcelamento de solo denominado Loteamento Ondina Vasconcelos**, a ser implantado na Avenida Padre Tarcísio, Bouganville, nas coordenadas geográficas 19°25'3.14"S e 44°11'17.81"O, neste município, desde que, sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, e que sejam observadas as condicionantes constantes do Anexo I que é parte integrante do presente parecer.

Este parecer é composto de 20 (vinte) páginas e Anexo I e II.

25 de setembro de 2023

LIDIA GABRIELLA SANTOS
Assessora Técnica em Engenharia Ambiental
Engenheira Florestal
CREA MG-253.010/D



ANEXO I – Condicionantes

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 253/2023		
Empreendedor: Ondina Vasconcelos de Oliveira Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.		
CNPJ: 46.220.713/0001-61		
Endereço: Avenida Alvares Cabral, 1777, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG		
Localização: Avenida Padre Tarcísio, Bouganville - Sete Lagoas – MG		
Tipo de Atividade:		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicar a concessão da Licença em diário de grande circulação local.	Imediato.
2	Realizar o plantio de 24.148 (vinte quatro mil, cento e quarenta e oito) mudas de espécie nativa do Cerrado referente a supressão de 6.269 (seis mil, duzentos e sessenta e nove) indivíduos arbóreos. As mudas plantadas deveram ser acompanhadas por um período de 02 (dois) ano, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	Após aprovação do Projeto de Plantio pela SEMADETUR. Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de tutela.
3	Realizar o pagamento de R\$ 23.673,43 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos) à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi.	Imediato.
4	Realizar o plantio de 06 (seis) mudas de Ipê amarelo da mesma espécie na Área Verde do empreendimento pela supressão de 02 indivíduo de Ipê Amarelo. Este plantio deverá ter acompanhamento por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	Após aprovação do Projeto de Plantio pela SEMADETUR. Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de tutela.
5	Apresentar um Projeto de Plantio referente a condicionante 2 e 4 a SEMADETUR. As mudas a serem plantadas deverão apresentar 1,80 m de altura.	Em 30 dias, após a emissão da presente licença.
6	Apresentar a SEMADETUR o recolhimento da Reposição Florestal referente a supressão de vegetação quitada e a complementação da Taxa Florestal ao estado.	Antes da entrega da licença.



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

ANEXO II – Fotos capturadas durante a vistoria técnica realizada pela SEMADETUR





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas



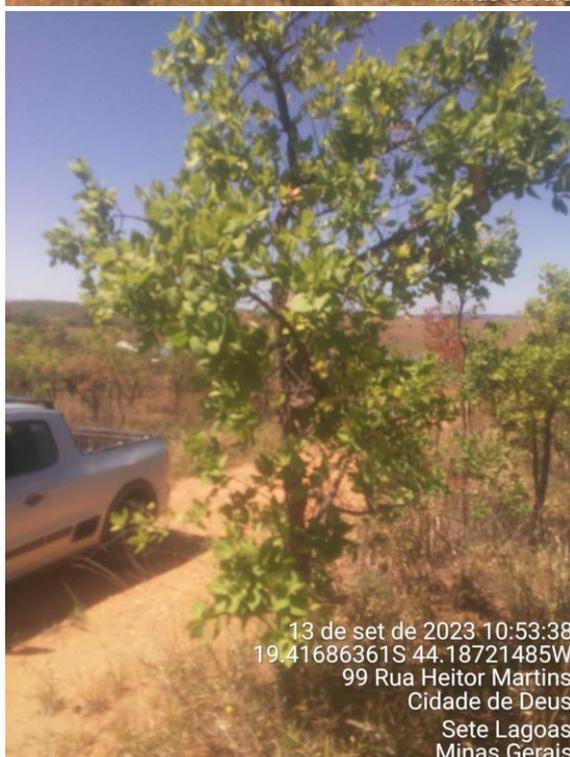


**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas



13 de set de 2023 10:53:07
19.41684275S 44.18721969W
99 Rua Heitor Martins
Cidade de Deus
Sete Lagoas
Minas Gerais